



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018 - REPUBLICAÇÃO  
PROCESSO Nº 2018.161.049**

O **Município de Aparecida de Goiânia**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Licitação**, representada pela **Comissão Permanente de Licitação** instituída pelo Decreto Municipal "N" n.º 11, de 16/01/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sala de reuniões situada na Av. Independência, Qd. 23, Lt.04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, no dia e hora abaixo designados, procedimento de Chamada Pública, para habilitação e **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil** para futura celebração de parceria visando ampliação do atendimento na Rede Municipal de Ensino Infantil, conforme detalhamento **constante do Anexo I deste edital**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e no que couber o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e disposições deste Edital.

DATA	HORA	LOCAL
<b>07/05/2019</b>	<b>09 horas</b>	Secretaria Executiva de Licitação – Av. Independência, Qd. 23, Lt. 04, Jd. Ipiranga, CEP 74.968-150 – Fone: 3545-1223/6037/6039/6012/6504.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de entidades e organizações não governamentais sem fins lucrativos, visando atendimento educacional para a Educação Básica - Educação infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), objetivando a formalização de Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.2. As entidades que atenderem aos critérios deste chamamento estarão aptas ao credenciamento e poderá celebrar Termo de Colaboração com Município, visando o cumprimento do objeto constante do presente edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que sejam sediadas ou autorizadas a ofertar Educação no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia. As organizações da Sociedade Civil são aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

2.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 que atendam ao objeto deste Edital;

2.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2.1.4. as entidades devem possuir alvará de funcionamento e já realizar as atividades para qual se propõe;

2.1.5. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.6. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.1.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

2.1.8. Atender as exigências quanto a documentação que comprova regularidade fiscal, previdência e tributária, bem como a constituição da entidade, nos termos do item 5.2 deste Edital;

**2.2.** Ficar impedida de credenciar-se a entidade que:

2.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.2.3. a Organização da Sociedade Civil que tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

2.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



2.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

2.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

2.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. Os documentos e propostas serão avaliados por Comissão Especial de Seleção nomeada para este fim, por meio de Portaria da Secretaria de Educação e Cultura.

3.2. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas a este chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de validação e classificação das propostas (plano de trabalho).

3.3. A Comissão Permanente de Licitação prestará auxílio na condução do processo, recebendo e encaminhando à Comissão Seleção, as propostas e planos apresentados, e realizando as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, no portal eletrônico de licitações, dos avisos e decisões referentes ao processamento deste chamamento.

3.4. Qualquer interessado, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia poderá solicitar esclarecimentos e quaisquer informações pertinentes a este Edital de Chamamento, desde que solicitadas por escrito, no prazo disposto no item 10.2.

3.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

3.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do



substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

3.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O representante legal da Entidade participante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

4.3. Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social** ou o **contrato social**, podendo este ser **substituído pela última alteração contratual consolidada** ou outro **instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea "a", deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado deverá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes e nunca dentro deles, **sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.**

4.4. O representante legal e o procurador deverão **identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**



4.5. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes “Documentação e Proposta”.

4.6. A não apresentação do credenciamento **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.**

4.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.8. A abertura dos envelopes contendo a “Documentação” e as “Propostas” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.9. Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste procedimento.

4.10. Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação na presença das partes interessadas em seguida será realizada a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

4.11. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais presentes à sessão.

4.12. As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas.

4.13. Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise das documentações ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia.

4.14. Os envelopes contendo as “Propostas”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos porventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as “Propostas”.

4.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta", não caberá a desclassificação das propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.16. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente definirá a Instituição e a autoridade superior homologará o procedimento.



4.17. Havendo interposição de recursos, os envelopes contendo as “Propostas”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise daquele e divulgado seu resultado.

4.18. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 02 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma indevassável.

5.1.1 O envelope nº 01, refere-se aos documentos de habilitação, os quais serão analisados para fins de cumprimento da qualificação jurídica, fiscal e tributária da Entidade participante e constituirá a 1ª Etapa do processo de seleção. Este envelope deverá vir identificado na parte externa, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

### 5.2. Deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 a seguinte Documentação:

5.2.1. Ato de constituição da entidade, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, devidamente registrado no órgão competente;

5.2.2. Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.2.3. Cópia de RG e CPF dos membros relacionados no subitem anterior;

5.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

5.2.5. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014;

5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio do proponente;



5.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do proponente;

5.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.10. Autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia;

5.2.11. Comprovação de experiência prévia de objeto de natureza semelhante, na forma do inciso III, Art.26 do Decreto Federal 8.726 de 27 de abril de 2016. Esta comprovação será de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

5.2.11.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

5.2.11.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

5.2.11.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

5.2.11.4) currículos profissionais de integrantes da organização da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5.2.11.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

5.2.11.6) prêmios de relevância recebido no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5.2.12. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.2.13. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo V – Declaração da não Ocorrência*, que não se encontra impedida de participar de processos de seleção, licitações e contratações com o Poder Público;

5.2.14. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais*.

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

5.4. As Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos requisitos do item 5.2, passarão a 2ª Etapa do procedimento, qual seja, a abertura e análise do conteúdo do envelope nº 02.



5.5. O envelope nº 02, refere-se a Proposta ou Plano de Trabalho da Entidade participante, o qual será analisado para fins de classificação, validação e pontuação, conforme os critérios estabelecidos e constituirá a 2ª Etapa do processo de seleção. Este envelope deverá vir identificado na parte externa, conforme a seguinte sugestão:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e email)

**5.6. Deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 o seguinte:**

5.6.1. Proposta constituída em forma de Plano de Trabalho, contendo todas as informações necessárias, conforme orientações e modelo constante do *Anexo VI*;

5.6.2. Projeto Político Pedagógico da instituição aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

5.6.3. A classificação das Instituições Conveniadas será feita por ordem de pontuação e em caso de empate será beneficiado quem obtiver maior pontuação no item “I” (número de vagas disponíveis por faixa etária) nas vagas referentes à Educação Infantil – pré-escola. A pontuação será aferida conforme quadro demonstrativo abaixo que deverá acompanhar o Plano de Trabalho:

Itens de Pontuação	Níveis de Valoração	Pontos
<b>INSTITUIÇÕES COM NOVAS TURMAS</b>		
I. Número de vagas disponíveis por faixa etária.	Acima de 126 vagas.	70
	De 100 a 125 vagas.	50
	De 75 a 99 vagas.	30
	De 50 a 74 vagas.	20
	De 25 a 49 vagas.	10
II. Estrutura Física adequada ao atendimento, conforme faixa etária (a instituição deve possuir estrutura física adequada para atendimento aos alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, comprovada por meio de memorial descritivo e fotográfico das dependências da Instituição.	Sala adequada ao atendimento da faixa etária prevista.	05
	Ambiente arejado com iluminação adequada.	05
	Banheiro adaptado para criança com necessidades educacionais especiais.	05
	Área de lazer com espaço para atividades variadas	05
	Biblioteca	05
<b>INSTITUIÇÕES COM TURMAS JÁ EM FUNCIONAMENTO</b>		
III. A pontuação será obtida, conforme número de vagas disponíveis por faixa etária.	Acima de 126 vagas	70
	De 100 a 125 vagas	50
	De 75 a 99 vagas	30



	De 50 a 74 vagas	20
	De 25 a 49 vagas	10
IV. Estrutura Física adequada ao atendimento, conforme faixa etária (a instituição deve possuir estrutura física adequada para atendimento aos alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, comprovada por meio de memorial descritivo e fotográfico das dependências da Instituição.	Sala adequada ao atendimento da faixa etária prevista	05
	Ambiente arejado com iluminação adequada	05
	Banheiro adaptado para criança com necessidades educacionais especiais	05
	Área de lazer com espaço para atividades variadas	05
	Biblioteca	05
V. Quadro de Pessoal (apresentar quadro com a relação da qualificação dos profissionais, comprovada por meio de currículo, no qual conste a formação acadêmica dos profissionais)	Doutorado (pontuação por profissional)	30
	Mestrado (pontuação por profissional)	25
	Especialização (pontuação por profissional)	15
	Graduação (pontuação por profissional)	05

5.7. Se houver mais de uma proposta e havendo empate entre estas na pontuação final, para fins de definição da ordem classificatória será observado os seguintes critérios:

- a) Oferta de vagas por faixa etária;
- b) Número de vagas por turma da Educação Infantil – pré-escola;
- c) Prédios com infraestrutura física apropriada para realização das atividades a que se destinam, apresentando instalações em condições físicas adequadas, sendo as salas de atividades e as demais instalações suficientes e compatíveis com a faixa etária dos alunos.
- d) Projeto Político Pedagógico coerente com as Orientações Gerais para a Educação Básica do Município de Aparecida de Goiânia
- e) Quadro docente, apresentando maior percentual de qualificação, conforme item "V", para as instituições que já possui turmas em funcionamento.
- f) Nenhuma denúncia junto ao Conselho Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, nos últimos 3(três) anos.

5.8. Concluída esta 2ª Etapa, o procedimento passará à 3ª Etapa, qual seja, divulgação e homologação do resultado apurado.

5.9. As etapas constituintes deste procedimento são sequenciais, sendo a primeira eliminatória, a segunda classificatória e a terceira conclusiva, possibilitando ao Município celebrar Acordo com as entidades classificadas.

5.10. A aprovação e classificação da proposta não obriga a Secretaria de Educação e Cultura, a firmar acordo com quaisquer dos proponentes.

5.11. Serão disponibilizadas até 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) vagas, sendo 393 (trezentas e noventa e três) para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e 1.662 (mil seiscentos e sessenta e duas) para a Educação Infantil (creche e pré-escola). As vagas serão preenchidas mediante disponibilidade financeira do Município.



5.11.1 - Para o exercício de 2018 serão disponibilizadas 110 vagas para ensino em meio período e 40 vagas para ensino em período integral.

5.12. As vagas serão distribuídas conforme critérios de classificação e demanda existente nas regiões às quais a Instituição presta atendimento.

## 6. DOS RECURSOS, REPASSE E EXECUÇÃO

6.1. **DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes da seleção correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	VALOR R\$
20190798	2019.03.0368.12.365.0801.2335.33.90.39	1.800.000,00

6.1.1. O valor total estimado para as despesas decorrentes deste Edital no exercício de 2019 é de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)** a ser utilizado para custeio das parcerias firmadas com as instituições credenciadas.

6.1.2. Todas as despesas serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal.

6.2. Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro de reserva com validade de 12 (doze) meses. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Educação e Cultura, poderá contratar as propostas seguintes, obedecendo à ordem de classificação deste procedimento.

6.3. O município fará repasses em parcelas, mediante o cumprimento do acordo estabelecido.

6.4. Para realização das atividades, as despesas serão realizadas exclusivamente pela entidade classificada no chamamento público, sem a possibilidade de terceirizações;

6.5. Não há exigência de contrapartida para fins de credenciamento, neste certame.

6.6. **DA EXECUÇÃO** - Após a celebração de Termo entre as partes para início do atendimento ao cadastro reserva do município, o atendimento deverá ocorrer nos seguintes períodos: para as crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos – período integral, das 7h às 17h15min; para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos - período parcial e por turno, ou seja, das 7h às 11h15min (turno matutino) e das 13h às 17h15min (turno vespertino).

6.7. As vagas oferecidas pelas instituições credenciadas serão prioritariamente para as crianças que apresentarem vulnerabilidade social ou situação de risco (Beneficiários do Programa Bolsa Família do tipo: **Benefício Básico e Benefício Variável**), desde que informada por autoridade competente (Secretaria Municipal de Assistência Social).

6.8. As atividades deverão ser desenvolvidas nos limites geográficos do Município, em prol do desenvolvimento dos interesses da Sociedade Aparecidense e aos princípios gerais da Lei nº 13.019/2014, nos termos do art. 5º.



## 7. DOS PRAZOS

7.1. O presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2. O Chamamento será amplamente divulgado aos interessados, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no portal eletrônico de licitações.

7.3. O Termo de Colaboração a ser firmado com o credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração.

7.3.1. A vigência de que trata o item anterior fica vinculada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

## 8. DO DIRETO DE PETIÇÃO E RECURSO

8.1. O prazo para interposição de recurso contra atos praticados durante o procedimento deste chamamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicidade do ato ou da Lavratura da Ata.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da entidade;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação do numero do edital e dos autos do processo de origem.

8.4. Dos recursos serão cientificados a todos os interessados, os quais poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência;

8.5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

8.6. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

8.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida explicitando a motivação de forma clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste



caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA HOMOGAÇÃO

9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município poderá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do termo de colaboração (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Aparecida de Goiânia, no portal da Transparência *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas/plano de trabalho, protocolando no endereço informado no subitem 10.09 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Seleção ou Comissão Permanente de Licitação.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, no endereço descrito no subitem 10.09. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Licitação.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a



formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI - Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho;

Anexo VII – Relatório de Pontuação e Documentação;

Anexo VIII - Minuta de Termo de Colaboração;

10.9. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço e horário:

Secretaria Executiva de Licitação

Av. Independência Qd.23, L.04 Jardim Ipiranga - Aparecida de Goiânia.

Fone: (62) 3545-1223/6037/6039/6012/6504

Email: [diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com](mailto:diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com)

Horário: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.



10.10. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste termo.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia,  
1º de abril de 2019.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
**Secretário de Licitação**

**Alzeni Cardoso de Cirqueira**  
**Presidente da CPL**



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência objetiva normatizar o processo de Chamamento Público, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aparecida de Goiânia, para as entidades sem fins lucrativos e organizações não governamentais que oferecem atendimento educacional para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e/ou Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), definidas no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c da Lei nº 13.019/2014, para firmamento de Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração, com a finalidade de aumentar o número de vagas na Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia para as supracitadas etapas de ensino.

Tendo em vista a crescente demanda para atendimento da Educação Infantil, bem como a demanda sempre presente do Ensino Fundamental, faz-se necessário que o poder público faça parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos para garantir o atendimento satisfatório a essas etapas de ensino à toda população municipal.

Esse Termo de Referência faz menção ao atendimento a duas etapas da Educação Básica, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia:

- Educação Infantil que compreende a Creche, atendimento as crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, atendimento as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.
- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, que é organizado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais (1º ao 5º ano) e a dos 4 (quatro) anos finais (6º ao 9º ano).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009), em seu artigo 5, define que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, sendo oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, corroborando com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (BRASIL, 1994) que apresenta a finalidade dessa etapa de ensino que é o desenvolvimento integral da criança menor de 6 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual,



linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Segundo o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, a Educação Infantil deve cumprir funções sociopolíticas e pedagógicas. Isso significa, em primeiro lugar, que o Estado necessita assumir sua responsabilidade na educação coletiva das crianças, complementando a ação das famílias. Em segundo lugar, creches e pré-escolas constituem-se em estratégia de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, uma vez que permitem às mulheres sua realização para além do contexto doméstico. Em terceiro lugar, cumprir função sociopolítica e pedagógica das creches e pré-escolas implica assumir a responsabilidade de torná-las espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância. Em quarto lugar, cumprir função sociopolítica e pedagógica requer oferecer as melhores condições e recursos construídos historicamente e culturalmente para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar e ver essas manifestações acolhidas, na condição de sujeito de direitos e de desejos.

Por sua vez, o Ensino Fundamental, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (BRASIL, 2010), se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos. Nesse sentido, a legislação preconiza que é dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção. Sendo assim, o Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano. Nessa perspectiva, é tarefa da Escola que atende o Ensino Fundamental criar situações que provoquem nos estudantes a necessidade e o desejo de pesquisar e experimentar situações de aprendizagem como conquista individual e coletiva, a partir do contexto particular e local, ampliando para o contexto geral e global.

Sendo assim, articulando as duas etapas já referendadas, os objetivos da formação básica, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados na sua formação, complementando a ação da família e da comunidade e, ao mesmo tempo, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo com qualidade social. Faz-se necessário todo o cuidado para que não haja cisão entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, exigindo uma oferta do Ensino Fundamental, na qual haja a



articulação entre a primeira fase e a segunda, para evitar obstáculos ao acesso dos alunos, garantindo a organicidade e totalidade do processo formativo.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Seleção de entidades e organizações não governamentais sem fins lucrativos, visando atendimento educacional para a Educação Básica –Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), objetivando a formalização de Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração.

2.2. O atendimento deverá ocorrer nos seguintes períodos: para as crianças de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e seis meses (Agrupamentos I e II) – período integral, das 7h às 17h; para as crianças acima de 03 (três) anos (Agrupamentos III até o 9º ano) - período parcial, obedecendo aos seguintes horários: das 7h às 11h15min (turno matutino) e das 13h às 17h15min (turno vespertino).

## **3. NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS**

3.1. Serão disponibilizadas até 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil (creche e pré-escola). As vagas serão preenchidas mediante disponibilidade financeira do Município.

3.1.1 - Para o exercício de 2019 serão disponibilizadas 300 vagas para ensino em meio período e 150 vagas para ensino em período integral.

3.2. As vagas serão distribuídas conforme critérios de classificação e demanda existente nas regiões às quais a Instituição presta atendimento.

## **4. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA O CADASTRAMENTO**

4.1. As instituições interessadas se comprometem a empreender esforços e a utilizar recursos financeiros, administrativos, pedagógicos, materiais e humanos com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento, sendo que:

4.2. Compete à CREDENCIADA:

4.2.1. Oferecer atendimento referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;



- 4.2.2. Ter o Projeto Político Pedagógico elaborado com base na legislação nacional e local e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia;
- 4.2.3. Cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- 4.2.4. Elaborar e apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo no anexo I;
- 4.2.5. Permitir que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura supervisione e acompanhe as ações relativas ao cumprimento do presente Credenciamento e do Plano de Trabalho dele integrante assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato às informações pedagógicas, nutricionais e assistenciais;
- 4.2.6. Inserir os dados e mantê-los atualizados no sistema informatizado disponibilizado às instituições pela SEMEC;
- 4.2.7. Cumprir o calendário escolar, que é de 800 horas anuais distribuídas em no mínimo 200 dias letivos, estabelecidos pela LDB (BRASIL, 1996) e comunicar a SEMEC, imediatamente, sobre a NECESSIDADE de paralisações das atividades ou quaisquer outras alterações do calendário escolar;
- 4.2.8. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade à criança com necessidade educacional especial;
- 4.2.9. Garantir e comprovar um quadro de docentes necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Credenciamento;
- 4.2.10. Submeter à SEMEC solicitação de autorização para mudança de endereço, quando necessário, a qual, se negada, poderá resultar em rescisão contratual. Esta solicitação não isenta do cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento.
- 4.2.11. Manter atualizado todos os dados cadastrais da Escola e das crianças matriculadas, especialmente para fins de Censo Escolar, recebendo e solicitando informações e orientações da SEMEC, para este fim;
- 4.2.12. Apresentar declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo III), conforme art. 33, inciso V, da Lei nº. 13.019/2014;
- 4.2.13. Apresentar relação nominal atualizada dos Dirigentes da Organização, conforme o art. 34, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014, conforme anexo IV deste Termo;
- 4.2.14. Apresentar declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo V) do representante legal da organização da sociedade civil, conforme art. 39, da Lei Federal



nº. 13.019/2014;

4.2.15 Para as instituições com turmas já em funcionamento, apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados;

4.2.16 Apresentar declaração que comprove que a organização funciona no endereço registrado no CNPJ (art. 34, inciso VII, da Lei nº. 13.019/2014);

4.2.17 As instituições de ensino a serem CREDENCIADAS deverão atender as crianças de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e seis meses (Agrupamentos I e II), em período integral, das 7h às 17h; para as crianças acima de 03 (três) anos (Agrupamentos III até o 9º ano), em período parcial, obedecendo aos seguintes horários: das 7h às 11h15min (turno matutino) e das 13h às 17h15min (turno vespertino).

4.2.18 A credenciada deverá obedecer aos seguintes requisitos para o atendimento:

a) Assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

b) Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

c) Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

d) Possibilitar o acesso aos espaços físicos, materiais, com suportes e assessoramento para as crianças com necessidades educacionais especiais, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

e) A instituição de ensino se comprometerá em realizar Avaliações/Relatórios Bimestrais, das atividades realizadas por aluno, sendo enviada a Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

f) A instituição de ensino comunicará a SEMEC, por meio de ofício, sobre eventuais mudanças referentes aos requisitos de atendimento relacionados no item 4.2.13 do Termo de Colaboração, para avaliação e liberação.

4.2.19 A credenciada é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal;

4.2.20 A inadimplência das credenciadas com referência aos encargos estabelecidos



na cláusula 4.2.14, em nenhuma hipótese, será transferido à Prefeitura Municipal de Aparecida/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

4.3.1. Propor alterações no Plano de Trabalho apresentado, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados;

4.3.2. Vistoriar a infraestrutura dos prédios das CREDENCIADAS;

4.3.3. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela CREDENCIADA;

4.3.4. Orientar e acompanhar o processo de inclusão nas CREDENCIADAS das crianças com necessidades educacionais especiais.

4.3.5. Administrar a Central de Matrículas na Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) no município por meio de solicitação de documentos preestabelecidos e a concessão das vagas para as famílias.

## **5. DO CREDENCIAMENTO DE VAGAS**

5.1. As instituições deverão apresentar no momento do Credenciamento um relatório, informando a disponibilidade de salas e de vagas que serão oferecidas por faixa etária.

5.2. Será permitido o acréscimo e/ou supressão, conforme Diretrizes Gerais de Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia em vigência. Nestes casos, a CREDENCIADA dependerá da demanda da região e de prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para estas alterações.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE VAGA**

6.1. Após o Credenciamento das Instituições, a SEMEC, mediante as demandas das regiões, iniciará o período de matrículas nas entidades credenciadas, observando os seguintes critérios serem cumpridos:

- a) Prioritariamente para as crianças que apresentarem vulnerabilidade social ou situação de risco do educando;
- b) Disponibilidade de vagas, conforme faixa etária;
- c) Número de crianças de uma mesma família (irmãos e agregados);
- d) Distância da residência com a unidade escolar;



## 7. DOS CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

### 7.1. DA PONTUAÇÃO

#### 7.1.1 INSTITUIÇÕES COM NOVAS TURMAS

7.1.1.1 A classificação das Instituições Conveniadas será feita por ordem de pontuação e em caso de empate será beneficiado quem obtiver maior pontuação no item “a” (número de vagas disponíveis por faixa etária) nas vagas referentes à Educação Infantil – pré-escola. A pontuação será obtida, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

a) Número de vagas disponíveis por faixa etária:

NÚMERO DE VAGAS	PONTOS
Acima de 126 vagas	70
De 100 a 125 vagas	50
De 75 a 99 vagas	30
De 50 a 74 vagas	20
De 25 a 49 vagas	10

b) Estrutura Física adequada ao atendimento, conforme faixa etária (a instituição deve possuir estrutura física adequada para atendimento aos alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, comprovada por meio de memorial descritivo e fotográfico das dependências da Instituição):

ESTRUTURA FÍSICA	PONTOS
Sala adequada ao atendimento da faixa etária prevista	5
Ambiente arejado com iluminação adequada	5
Banheiro adaptado para criança com necessidades educacionais especiais	5
Área de lazer com espaço para atividades variadas	5
Biblioteca	5

#### 7.1.2 INSTITUIÇÕES COM TURMAS JÁ EM FUNCIONAMENTO

7.1.2.1 A classificação das Instituições será feita por ordem de pontuação e em caso de empate será beneficiado quem obtiver maior pontuação no item “a” (número de vagas



disponíveis por faixa etária) nas vagas referentes à Educação Infantil – pré-escola. A pontuação será obtida, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

a) Número de vagas disponíveis por faixa etária:

NÚMERO DE VAGAS	PONTOS
Acima de 126 vagas	70
De 100 a 125 vagas	50
De 75 a 99 vagas	30
De 50 a 74 vagas	20
De 25 a 49 vagas	10

b) Estrutura Física adequada ao atendimento, conforme faixa etária (a instituição deve possuir estrutura física adequada para atendimento aos alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, comprovada por meio de memorial descritivo e fotográfico das dependências da Instituição):

ESTRUTURA FÍSICA	PONTOS
Sala adequada ao atendimento da faixa etária prevista	5
Ambiente arejado com iluminação adequada	5
Banheiro adaptado para criança com necessidades educacionais especiais	5
Área de lazer com espaço para atividades variadas	5
Biblioteca	5

c) Quadro de Pessoal (apresentar quadro com a relação da qualificação dos profissionais, comprovada por meio de currículo, no qual conste a formação acadêmica dos profissionais):

QUADRO DE PESSOAL – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PONTOS
Doutorado (pontuação por profissional)	30
Mestrado (pontuação por profissional)	25
Especialização (pontuação por profissional)	15



Graduação (pontuação por profissional)	5
--	---

## **7.2. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.2.1. As Instituições Credenciadas deverão oferecer no mínimo 04 (quatro) salas para atendimento da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, devendo respeitar a capacidade máxima de alunos por sala, conforme Diretrizes Gerais de Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia em vigência.

7.2.2. O critério de classificação das instituições obedecerá prioritariamente a seguinte ordem:

- g) Oferta de vagas por faixa etária;
- h) Número de vagas por turma da Educação Infantil – pré-escola;
- i) Prédios com infraestrutura física apropriada para realização das atividades a que se destinam, apresentando instalações em condições físicas adequadas, sendo as salas de atividades e as demais instalações suficientes e compatíveis com a faixa etária dos alunos.
- j) Projeto Político Pedagógico coerente com as Orientações Gerais para a Educação Básica do Município de Aparecida de Goiânia
- k) Quadro docente, apresentando maior percentual de qualificação, conforme item 7.1.2.1, “c”, para as instituições que já possui turmas em funcionamento.
- l) Nenhuma denúncia junto ao Conselho Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, nos últimos 3(três) anos.

7.2.3. Todas as vagas serão controladas pela SEMEC, mediante critérios preestabelecidos pelas Diretrizes Gerais de Organização e Funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Aparecida de Goiânia em vigência.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

8.1. Apresentar documentos conforme subitem 5.2 do Edital

## **9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

9.1. Os Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração firmados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com a conveniência da Administração desde que observadas às disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, da Lei Federal nº. 8666/93 e da Lei federal nº. 4320/64, além de outras relacionadas ao tema em vigência ou que



porventura passem a vigor durante o período do presente chamamento, sem comprometer o ano letivo.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento ficará a cargo da SEMEC que se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços e solicitar a participação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal da Criança e Adolescente neste acompanhamento.

10.2. A Comissão de Fiscalização da SEMEC fiscalizará *in loco*, previamente, todos os prédios das instituições credenciadas classificadas no certame, a fim de atestar as informações declaradas no **item 7.1.1.1 e 7.1.2.1 letra “b”** deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, se for identificado incompatibilidade nas informações apresentadas.

## **11. DO TIPO DE PARCERIA E VALOR DE REPASSE**

11.1. Para o credenciamento serão definidos dois tipos de parceria, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no art. 2º, inciso I e II do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

11.1.1. **Acordo de Cooperação**, onde não envolve transferência de recurso financeiro, podendo ser disponibilizados:

- a) Professores, Agentes Educativos, Agentes de Serviços Diversos e Merendeiras, obedecendo a **relação custo x aluno** (é uma relação que traduz os insumos necessários a oferta de padrões básicos para uma educação de qualidade, ou seja, pode ser definido pelo custo potencial do aluno de educação básica pelo período de um ano recebendo ensino de qualidade, conforme Parecer CNE/CEB nº 08/2010) e a disponibilidade dos servidores, por meio de estudo feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Alimentação Escolar, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

11.1.2. **Termo de Fomento ou Termo de Colaboração**, no qual se apresenta uma transferência de recurso financeiro, podendo ser disponibilizados:

- a) Transferência de recurso financeiro por aluno para atendimento **parcial** no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) e **integral** será de **400,00** (quatrocentos reais).
- b) A transferência do recurso será efetuada, mensalmente, conforme o número de alunos atendidos e valor acordado no presente Termo de Referência;
- c) Mediante a apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal de serviços, acompanhada do relatório de efetividade dos beneficiários em questão, no primeiro dia útil do mês



subsequente ao da prestação dos serviços, para pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês, cujo valor poderá ser depositado na conta corrente bancária da credenciada.

11.2. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição do tipo de parceria a ser formalizada com as instituições que por ventura se classificarem no certame, devendo ser observada a disponibilidade para cada um.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos necessários custear as despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: **oriundos do TESOIRO MUNICIPAL - Fonte 101.**

## **13. DO GESTOR DOS TERMOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO E FOMENTO**

13.1. Fica nomeada como Gestora dos Termos de Acordo Cooperação, Colaboração e Fomento a Sra. **ALINE ARAÚJO CAIXETA DA SILVA**, matrícula nº 13.105, conforme Portaria nº XX/XXX.

Aparecida de Goiânia, 25 de junho de 2018.

**VALÉRIA MENESES PETTERSEN MATOS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ALINE ARAÚJO CAIXETA DA SILVA**

Gestora dos Termos de Acordo Cooperação, Colaboração e Fomento



(MODELO)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO III

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO V

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**(MODELO)**

**ANEXO VI**

## **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho é um documento indispensável para a formalização do Termo de Colaboração, a oferta de ensino de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

Ele deve contemplar informações sobre a Sociedade Civil proponente, seus dirigentes, a indicação de gestor técnico do projeto, identificação do objeto. Imprescindível contar, também com a justificativa clara, objetiva e coerente da proposição, relação dos critérios adotados para a seleção dos beneficiados, indicação dos núcleos a serem formados, dos recursos humanos envolvidos, a indicação das atividades a serem ministradas. Nele constará, ainda, cronograma de execução financeira/desembolso e contrapartida.

### **DO CONTEÚDO**

Todo plano de Trabalho deverá conter:

- 1 - Identificação da entidade proponente, contendo razão social, localização e meios de contato;
- 2 - Identificação do Dirigente da entidade, contendo documento de identificação, localização e meios de contato;
- 3 - Identificação do Gestor Técnico se houver, com meios de contato;
- 4 - Breve histórico da Unidade/ Descrição do Plano de Trabalho;
- 5 - Objetivo geral;
- 6 - Metas de atendimento;
- 7 - Cronograma de desembolso;
- 8 - Quadro de Projetos;

O plano de Trabalho deverá ser rubricado e assinado pelo responsável técnico e pelo Dirigente da Entidade, ou seu representante legal, bem como ter impresso o timbre da entidade proponente em todas as suas folhas.



## MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:
Logradouro:
Bairro:
Cep:
Telefone:
CNPJ:
Diretor:
Número da Portaria de autorização de funcionamento:

#### 1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome:	
RG:	Órgão expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Período de mandato da diretoria:	

### 2. BREVE HISTÓRICO DA UNIDADE/DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Fazer um histórico da instituição.**

Etapa(s) de Ensino Atendida(s):
Período de Execução (início e término):
Identificação do Objeto:



Justificativa:

### 3. OBJETIVO GERAL

### 4. METAS DE ATENDIMENTO

Nº.	Descrição do Atendimento (tipo de atendimento e faixa etária atendida)	Quantidade de Turmas	Quantidade de Crianças	Valor Per Capita R\$
1.				
2.				
3.				
4.				

### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREVISÃO DE RECEITAS

META (indicada por número)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
META (indicada por número)	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

### 6. CONTRAPARTIDA DOS PARTICÍPES (CONCEDENTE E PROPONENTE)

### 7. QUADRO DE PROJETOS (EXECUÇÃO DAS METAS DO ITEM 4)

Nome do Projeto	Objetivo Geral	Resultado Esperado	Responsável pela Atividade



## ANEXO VII

### RELATÓRIO DE PONTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Em conformidade com o Edital nº ...../20....., a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, dispõe dos seguintes critérios a serem pontuados:

Itens de Pontuação	Níveis de Valoração	Pontos
<b>INSTITUIÇÕES COM NOVAS TURMAS</b>		
I. Número de vagas disponíveis por faixa etária.	Acima de 126 vagas.	70
	De 100 a 125 vagas.	50
	De 75 a 99 vagas.	30
	De 50 a 74 vagas.	20
	De 25 a 49 vagas.	10
II. Estrutura Física adequada ao atendimento, conforme faixa etária (a instituição deve possuir estrutura física adequada para atendimento aos alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, comprovada por meio de memorial descritivo e fotográfico das dependências da Instituição.	Sala adequada ao atendimento da faixa etária prevista.	05
	Ambiente arejado com iluminação adequada.	05
	Banheiro adaptado para criança com necessidades educacionais especiais.	05
	Área de lazer com espaço para atividades variadas	05
	Biblioteca	05
<b>INSTITUIÇÕES COM TURMAS JÁ EM FUNCIONAMENTO</b>		
III. A pontuação será obtida, conforme número de vagas disponíveis por faixa etária.	Acima de 126 vagas	70
	De 100 a 125 vagas	50
	De 75 a 99 vagas	30
	De 50 a 74 vagas	20
	De 25 a 49 vagas	10
IV. Estrutura Física adequada ao atendimento, conforme faixa etária (a instituição deve possuir estrutura física adequada para atendimento aos alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, comprovada por meio de memorial descritivo e fotográfico das dependências da Instituição.	Sala adequada ao atendimento da faixa etária prevista	05
	Ambiente arejado com iluminação adequada	05
	Banheiro adaptado para criança com necessidades educacionais especiais	05
	Área de lazer com espaço para atividades variadas	05
	Biblioteca	05
V. Quadro de Pessoal (apresentar quadro com a relação da qualificação dos profissionais, comprovada por meio de currículo, no qual conste a formação acadêmica dos profissionais)	Doutorado (pontuação por profissional)	30
	Mestrado (pontuação por profissional)	25
	Especialização (pontuação por profissional)	15
	Graduação (pontuação por profissional)	05



OBSERVAÇÃO: Informar somente os itens com comprovação.

**Declaro, ainda, ciência que para fins de comprovação e pontuação dos requisitos da entidade participante, deverá ser entregue juntamente com o Plano de Trabalho a documentação idônea que comprove o atendimento a cada critério elencado no relatório de pontuação. Toda a documentação apresentada será examinada pela Comissão de Seleção para valoração.**

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO VIII - MINUTA

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2018

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DA OSC).

#### DAS PARTES:

**O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE**, e;

(**nome da OSC**-----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF -----, com sede (endereço completo \_\_\_\_\_), CEP -----, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Sr. -----, portador do CPF nº. ----- e RG nº. -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre do procedimento de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018 para Credenciamento e assinatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **2018.161.049** que integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 1.1.** O presente Termo tem por objeto a realização de procedimento de Chamada Pública, para habilitação e **credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e/ou Instituições Educacionais Particulares** para futura celebração de parceria visando ampliação do atendimento na Rede Municipal de Ensino Infantil, na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com o Edital, na forma que segue.



## CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_), conforme cronograma apresentado, provenientes dos recursos do Tesouro Municipal.

2.3. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA

2.4. Os repasses referentes aos alunos atendidos pela instituição serão realizados mediante apresentação de nota fiscal.

2.4.1. As notas fiscais deverão conter:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública, s/nº, Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-500, CNPJ: 01.005.727/0001-24;
- c) Valor Unitário;
- d) Valor Total;
- e) Especificação do produto ou serviço entregue;
- f) A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Captação de Recursos na SEMEC, acompanhada das seguintes certidões: Federal Conjunta, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista, cópia do empenho.
- g) A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega dos produtos ou serviços contratados e devidamente atestada pelo Gestor do Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que corresponderá a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme art. 55 da Lei 13.019 de 31/07/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando o Município der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício poderá ser formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pelo Município, nos prazos de Lei.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2. A liberação das parcelas está condicionada ainda à apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no Ato Convocatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Não há contrapartida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1. DO MUNICÍPIO:**

6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. emitir ofício ao Banco solicitando a abertura de conta Bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos, se for o caso;

6.1.2.2. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.3. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria.

6.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.6. acompanhar, fiscalizar e interferindo se necessário, junto a OSC para elaboração do critério de seleção dos candidatos, em especial aqueles do Desporto Educacional zelando para que a seleção tenha como prioridade a aptidão do candidato, conjugada com sua origem social: aqueles que vivem em situação de risco e ou famílias de baixa renda;

6.1.7. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados organização da sociedade civil selecionada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema;

6.1.7.1. Após a primeira advertência, advertir por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à OSC, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo de Cooperação.



## **6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

6.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.2. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.3. atender as crianças de 06 meses a 5 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

6.2.4. a instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

6.2.5. Estar em dias com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras taxas e impostos que eventualmente estejam obrigadas a recolher aos cofres públicos;

6.2.6. Fornecer ao Município, quando solicitado, os documentos comprobatórios constantes no item anterior;

6.2.6.1. Dar tratamento igual a todas as crianças que estiverem sob seus cuidados;

6.2.7. enviar mensalmente a frequência das crianças, até o quinto dia útil de cada mês para Secretaria de Educação e Cultura;

6.2.8. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

6.2.9. facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

6.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.11. obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

6.2.12. Informar a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEMEC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

6.2.13. comunicar, de imediato, à SEMEC paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

6.2.14. Comunicar previamente a SEMEC mudança de endereço;

6.2.15. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

6.2.16. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SEMEC;

6.2.17. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;



- 6.2.18. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da SEMEC, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 6.2.18. Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à SEMEC;
- 6.2.19. Apresentar, à SEMEC, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- 6.2.20. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- 6.2.21. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;
- 6.2.22. Oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da SEMEC, sendo de inteira responsabilidade da Instituição quanto a:
- 6.2.22.1. Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;
  - 6.2.22.2. Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SEMEC;
  - 6.2.22.3. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;
  - 6.2.22.4. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
- 6.2.23. Atender a legislação vigente quanto a acessibilidade dos alunos usuários da rede de ensino.
- 6.2.24. Atender a legislação vigente, visando garantir a acessibilidade dos usuários, de forma que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam transitar e se locomoverem com segurança.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

- 7.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMEC, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.
- 7.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.
- 7.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMEC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.
- 7.4. A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado encaminhar (indicar órgão) sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

8.1. O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a alteração contratual não poderá superar o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3. Será editado termo de apostilamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.2.4. As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Educação e Cultura quanto ao interesse público motivador da alteração.

## **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO**

9.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMEC, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

9.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

9.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMEC, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vigência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

9.4. A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses vigência do presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2. O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da



parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3. O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pelo Município;
- análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgão de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE**

11.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

12.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

12.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;e

12.3. O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.4. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.



12.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.4.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.5. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.6. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.6.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.6.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.7.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.8. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.9. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.10. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.10.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.10.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.11. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial



de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou a quem este delegue este poder.

13.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela



superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;
- não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2. Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

14.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo:

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário de Educação e Cultura  
Município**

\_\_\_\_\_  
**Organização da Sociedade Civil  
Partícipe**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_